

**LEI N°409/81**  
**Autoriza Reajuste Salarial**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,  
faço Saber que a Câmara decretou e eu  
sanciono a Seguinte Lei...

Art.1º- Com base na Lei 6.708, de 30/10/80, já regulamentada pelo decreto 84.560, de 14/03/80, e resolução do Presidente do IBGE nº P.R-13/81, de 03/04/81, publicado no diário Oficial da União de 09/04/81, que fixa em 46% (quarenta e seis por cento) o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período outubro/80 a março/81, ficam reajustados em 46,2% (quarenta e seis virgula dois por cento), os vencimentos e salários de todos os funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Mantenópolis.

Art.2º- O salário mínimo fica fixado em Cr\$ 8.464,80 (oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos).

Art.3º- Os recursos para o acobertamento das despesas previstas nos artigos anteriores desta Lei, advirão de verba própria constante do vigente orçamento.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio do corrente exercício.

Art.5º- Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 1981

Agnel Januário de Souza  
Prefeito

confere com a original

---

Presidente